



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRAÇÃO Nº 011 / 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, CARGA, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PARA CONTROLE PREVENTIVO DOS INDICADORES DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADOS DA GESTÃO PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Bairro Centro – na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, e de outro lado, a empresa **CONNECT BR TECNOLOGIA LTDA - EPP**, com sede à Rua Alberto Cintra, nº 35, 5º Andar, Sala 501, Bairro União, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.905.853/0001-66, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **Johnatan Azevedo Carneiro**, portador do CPF nº 041.541.206-46 e RG nº 10.547.634, SSP/MG, e pelos seus representantes legais e de acordo com o Processo de Licitação de nº 012/2019, Modalidade Dispensa de nº 010/2019 - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, carga, armazenamento, tratamento e processamento de dados para controle preventivo dos indicadores de planejamento, execução e resultados da gestão pública a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A **CONTRATADA** executará os serviços de que trata este Contrato da seguinte forma: serviços de coleta, carga, armazenamento, tratamento, e processamento dos dados produzidos pelas áreas técnicas da administração municipal, notadamente os dados produzidos para remessa ao Sicom do TCE-MG, para a produção de informações de indicadores da gestão municipal que possam subsidiar a tomada de decisões do gestor municipal.

2.2 – A fim de que se possa produzir as informações gerenciais de que trata o item 1.1 a administração municipal deverá facultar à empresa contratada o acesso aos dados dos arquivos do Sicom, etc, etc para que os mesmos possam ser coletados, carregados, tratados e processados.

2.3 – A produção das informações gerenciais se dará através da aplicação de técnicas de *Business Intelligence* aos dados coletados utilizando os parâmetros da legislação em vigor no que compete às metas de cumprimento de índices da gestão municipal em consonância com os mesmos critérios de análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, notadamente os estabelecidos no Comunicado Sicom 14/2018, na Instrução Normativa 04/2017 e na Instrução Normativa 08/2003 do TCE-MG.

2.4 – O processamento dos dados deverá produzir informações gerenciais que contemplem, minimamente:

2.4.1 – Módulo de Controle Contábil, com os seguintes relatórios:

2.4.1.1 - Relatório de Controle Mensal de Créditos Adicionais Suplementares e do Percentual Autorizado na LOA com o monitoramento dos valores autorizados, atualizados, utilizados e saldos disponíveis (em valores absolutos e percentuais);

2.4.1.2 – Relatório de Controle Mensal dos Decretos de Alteração Orçamentária Totalizados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Origem de Recursos;

2.4.1.3 – Relatório de Controle Mensal de Todas as Origens de Recursos Totalizados;

2.4.1.4- Relatório de Controle Mensal de Créditos Adicionais Especiais, Extraordinários e Suplementares de Créditos Especiais e Alterações de Fontes de Recursos;

2.4.1.5 – Relatório de Controle Mensal de Todos os Decretos de Crédito Especial Totalizados por Origem de Recursos;

2.4.1.6 – Relatório de Controle Mensal de Todos os Decretos de Suplementação de Créditos Especiais Totalizados por Origem de Recursos;

2.4.1.7 – Relatório de Controle Mensal de Todos os Decretos de Créditos Extraordinários Totalizados por Origem de Recursos;

2.4.1.8 – Relatório de Controle Mensal de Todos os Decretos de Alteração de Fontes de Recursos Totalizados por Fonte de Recursos;

2.4.1.9 – Relatório de Controle Mensal de Todos os Decretos de Alteração de Fontes de Recursos Compatibilizados por Fonte de Recursos;

2.4.1.10 – Relatório de Controle Mensal de Apuração, Utilização e Controle de Saldos de Excesso de Arrecadação para Abertura de Créditos Adicionais;

2.4.1.11 – Relatório de Controle Mensal de Apuração, Utilização e Controle de Saldos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior para Abertura de Créditos Adicionais;

2.4.1.12 – Relatório de Controle Mensal de Remanejamentos;

2.4.1.13 – Relatório de Controle Mensal de Transposição;

2.4.1.14 – Relatório de Controle Mensal de Transferência;

2.4.1.15 – Relatório de Controle Mensal do Repasse efetuado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

2.4.1.16 – Relatório de Controle Mensal das Aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

2.4.1.17 – Relatório de Controle Mensal das Aplicações dos Recursos do FUNDEB;

2.4.1.18 – Relatório de Controle Mensal das Aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

2.4.1.19 – Relatório de Controle Mensal das Despesas com Pessoal;

2.4.1.20 – Relatório de Controle Mensal das Receitas Correntes Líquidas;

2.4.2 Módulo de Controle Interno, com os seguintes relatórios:

2.4.2.1 – Relatório de Acompanhamento de Cumprimento de Metas Previstas no Plano Plurianual;

2.4.2.2 – Relatório de Acompanhamento de Cumprimento de Metas Previstas na Lei Orçamentária Anual;

2.4.2.3 – Relatórios Quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Patrimonial parametrizáveis por Fontes de Recursos, por Natureza da Receita e Natureza da Despesa e comparados através do cruzamento das receitas previstas, das receitas atualizadas, das receitas realizadas com as despesas empenhadas, liquidadas e pagas;

2.4.2.4- Relatório de Monitoramento das Aplicações dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

2.4.2.5 – Relatório de Acompanhamento da Destinação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

2.4.2.6 – Relatório de Monitoramento do Repasse Duodecimal ao Poder Legislativo Municipal;

2.4.2.7 – Relatórios de Monitoramento da Aplicação de Recursos Públicos realizada por Entidades de Direito Privado;

2.4.2.8 – Relatórios de Monitoramento Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em especial o Ativo Imobilizado;

2.4.2.9 – Relatório de Monitoramento da Participação do Município em Consórcios Públicos bem como o seu impacto financeiro e orçamentário;

2.4.2.10 – Relatórios de Monitoramento dos Gastos com Institutos Próprios de Previdência, quando o município possuir regime próprio de previdência.

2.4.3 Módulo de Gestão, com os seguintes relatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- 2.4.3.1 – Relatórios e gráficos comparativos entre a evolução da Receita Corrente Líquida com a evolução das despesas parametrizável por fonte, natureza, elemento, subelemento, função e subfunção das despesas;
- 2.4.3.2 – Relatório e gráficos do Grau de Endividamento do município com índices demonstrativos e monitoramento da variação da dívida flutuante e da dívida fundada;
- 2.4.3.3 – Relatórios e gráficos comparativos da evolução das receitas comparáveis por períodos determinados;
- 2.4.3.4 – Relatórios e gráficos comparativos da evolução das despesas comparáveis por períodos determinados;
- 2.4.3.5 – Relatórios e gráficos comparativos da evolução das despesas com pessoal comparáveis por períodos determinados e parametrizáveis por departamento ou setor;
- 2.4.3.6 – Relatórios e gráficos comparativos da evolução das despesas com saúde comparáveis por períodos determinados e parametrizáveis por departamento ou setor;
- 2.4.3.7- Relatórios e gráficos comparativos da evolução das despesas com educação comparáveis por períodos determinados e parametrizáveis por departamento ou setor;
- 2.4.3.8 – Relatórios e gráficos comparativos da evolução das despesas com veículos comparáveis por períodos determinados e parametrizáveis por departamento ou setor;
- 2.4.3.9 – Relatórios e gráficos comparativos da evolução das principais despesas com comparáveis por períodos determinados combinados com a perspectiva futura da evolução desses gastos e das possíveis receitas para custeá-las.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1 – Fica ajustado para a contratação o valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 – O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente, devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços.
- 4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.4 – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.
- 4.5 – O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

- 5.1 – Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 5.2 – Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 – Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

credenciada;

6.2 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.

6.3 – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

6.4 – Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços.

6.5 – Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.

6.6 – Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venha solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.7 – Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.

6.8 – Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

7.2 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.

7.3 – Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

7.4 – Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento.

7.5 – Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito neste instrumento.

7.6 – Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

7.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

7.8 - Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita execução dos serviços contratados.

7.9 – Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra a ser empregada na execução dos serviços, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos.

7.10 – Fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

7.11 – Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

7.12 – Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

7.13 - Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

7.14 – Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

7.15 – Observar as normas de segurança adotadas pelo **CONTRATANTE** em suas dependências.

7.16 – Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

7.17 – Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

7.18 - Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao **CONTRATANTE**.

7.19 - Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do **CONTRATANTE**.

7.20 – Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem considerada abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente ao **CONTRATANTE**, que decidirá motivadamente sobre o assunto.

7.21 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

7.22 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.23 – Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato.

7.24 – O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato.

7.25 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 - O mencionado Contrato será regido por Dotação própria do Orçamento vigente, assim relacionada: 2.2.0.04.123.002.2.0008 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11.2 - A rescisão reger-se-à no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

12.1 - A **CONTRATADA** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão, aplicados as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 23 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO ROSINEI PINTO
Prefeito Municipal
Contratante

CONECT BR TECNOLOGIA LTDA - EPP
Johnatan Azevedo Carneiro
CPF nº 041.541.206-46
Contratada

TESTEMUNHAS:

